



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Feira da Mata

1

Segunda-feira • 6 de Abril de 2020 • Ano VIII • Nº 1226

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Feira da Mata publica:

- **Decreto Municipal N°046, 02 de Abril de 2020** – Institui a comissão de licitação no âmbito da prefeitura municipal de Feira da Mata/Ba e dá outras providências.
- **Decreto Municipal N°048, 06 de Abril de 2020** – Dispõe sobre a ratificação de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Feira da Mata-Ba, e estabelece outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



Prefeitura Municipal de Feira da Mata

Praça Prefeito Elias P. de Souza, 300 - CEP: 46.446-000
Fone/Fax: (77) 3474-1126 / 1020 / 1130
CNP: nº 16.416.125/0001-37

DECRETO MUNICIPAL Nº 046, 02 DE ABRIL DE 2020

“Institui a Comissão de Licitação no âmbito da Prefeitura Municipal de Feira da Mata/Ba e dá outras providências”

APARECIDO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Feira da Mata, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 113, incisos III e V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Feira da Mata, composta pelos seguintes servidores, a saber:

- **PRESIDENTE – MONISE ALVES DOS SANTOS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 859.544.485-40.
- **MEMBRO - WELINTON JARBARIS DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 968.815.265-04.
- **MEMBRO – RUBEM DA COSTA NOGUEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 905.347.945-72.
- **MEMBRO SUPLENTE - VALDIR GUSMÃO RIBEIRO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 554.525.155-34.

Art. 2º. A Comissão de Licitação competirá, além de outras atribuições previstas em lei:

I – Formular, propor e executar medidas de gerenciamento dos procedimentos licitatórios, prestando, a qualquer momento, informações sobre o andamento de cada um, notadamente, no que concerne à natureza, ao objeto, aos passos, às datas, às conclusões e demais informações solicitadas;

II – Conduzir e supervisionar os procedimentos licitatórios;

III – disseminar, sempre que necessário, as orientações pertinentes às repartições interessadas em licitar no âmbito da Prefeitura Municipal de Feira da Mata/Ba.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA, em 02 de abril de 2020.

APARECIDO ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Feira da Mata

Praça Prefeito Elias P. de Souza, 300 - CEP: 46.446-000
Fone/Fax: (77) 3474-1126 / 1020 / 1130
CNP: nº 16.416.125/0001-37

DECRETO MUNICIPAL Nº 048, 06 DE ABRIL DE 2020

“Dispõe sobre a ratificação de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Feira da Mata-Ba, e estabelece outras providências”.

APARECIDO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Feira da Mata, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 113, incisos III e V da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a situação ainda demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO que a Portaria GM 454, de 20 de março de 2020, da União, declarou em todo o território Nacional, o estado de transmissão comunitária da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus.

CONSIDERANDO a comprovação de casos confirmados de pessoas infectadas pelo Novo Corona vírus nas cidades próximas e circunvizinhas.

DECRETA:

Art. 1º. Todas as medidas descritas no Decreto Municipal 035, de 21 de março de 2020, estão mantidas a plena e total vigência, até ulterior deliberação. São elas:

I - Permanecem suspensas as atividades escolares;

II - Ficam terminantemente suspensas, em todo o Município de Feira da Mata-Ba, a partir do dia 07 de abril do corrente ano, a realização de todas as atividades e eventos com aglomeração de mais de 06 (seis) pessoas por vez, compreendidos dentre outros os eventos esportivos, shows em bares, cultos e demais manifestações religiosas, maçônicas, cerimônias fúnebres, atividades de lazer, serviços de convivência social, até ulterior deliberação.

Parágrafo Primeiro - Em caso de descumprimento do disposto no caput do presente artigo, será cassado o Alvará para as atividades descritas acima, sem prejuízo de adoção de outras medidas coercitivas.

III - A partir do dia 07 de abril do corrente ano fica suspenso o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, localizados no Município de Feira da Mata-



Prefeitura Municipal de Feira da Mata

Praça Prefeito Elias P. de Souza, 300 - CEP: 46.446-000
Fone/Fax: (77) 3474-1126 / 1020 / 1130
CNP: nº 16.416.125/0001-37

Ba, até ulterior deliberação, sendo permitido **exclusivamente**, mediante serviços de entrega (Delivery).

IV - A suspensão de que trata o inciso anterior, não será aplicada aos estabelecimentos que prestam serviços essenciais a subsistência da população, disciplinados nas seguintes alíneas:

- a) farmácias e drogarias;
- b) supermercados, mercearias, açougues, padaria e hortifrútiis;
- c) lojas de venda de alimentação para animais e produtos médicos veterinários;
- d) distribuidoras de água mineral;
- e) distribuidoras de gás;
- f) postos de combustíveis;
- g) oficinas mecânicas;
- h) agência bancária ou estabelecimento similar.

V - Os estabelecimentos referidos nas alíneas do inciso anterior, não poderão permitir o consumo de bebidas alcoólicas em seu interior;

VI - Os estabelecimentos referidos inciso IV deverão adotar as seguintes medidas:

- a) intensificar as ações de limpeza;
- b) disponibilizar produtos antissépticos aos seus clientes;
- c) divulgar em local visível, informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção e enfrentamento;
- d) tomar medidas para evitar a aglomeração de pessoas em seu interior, sendo permitido no interior dos grandes supermercados, farmácias/drogarias, o limite máximo de 06 (seis) pessoas, e pequeno e médio porte o limite máximo de 03 (três) pessoas .

VII - Ficam incluídos na suspensão do *caput* os eventos esportivos, academias, bares, espetáculos de qualquer natureza, atividades de serviço, lazer e similares, incluindo os bares à margem do rio.

VIII - Os cultos e demais manifestações religiosas somente poderão ocorrer sem a presença física de público.

IX - A partir do dia 07 de abril do corrente ano fica vedado a aceitação de novos hóspedes pelos hotéis, balneários e similares

X - As pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade devem observar o distanciamento social, restringindo seus deslocamentos para realização de atividades estritamente necessárias, evitando transitar em vias públicas e outros, com concentração próxima de pessoas.



Prefeitura Municipal de Feira da Mata

Praça Prefeito Elias P. de Souza, 300 - CEP: 46.446-000
Fone/Fax: (77) 3474-1126 / 1020 / 1130
CNP: nº 16.416.125/0001-37

Parágrafo Segundo. O descumprimento dos termos deste Decreto, implicará na aplicação das penalidades de multa diária, conforme o Código de Vigilância Sanitária Municipal, sem exclusão de quaisquer outras previstas na legislação vigente, em esferas civil ou criminal.

Art. 2º. – . Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feira da Mata/Ba, em 06 de abril de 2020.

**APARECIDO ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**